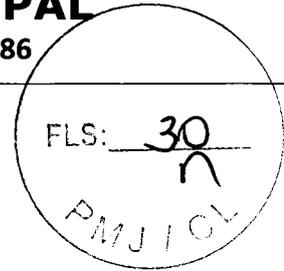


Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.01.1

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Administração de Jardim/CE.

1.2 - A Prestação de Serviços de locação de veículos, com motorista, para atender aos múltiplos serviços demandados pelas Secretarias acima mencionadas, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - Da necessidade da contratação

2.1.1 - A presente contratação deve-se a necessidade de realização de tarefas precípua no atendimento aos constantes deslocamentos de pessoas que fazem tratamento fora do Domicílio – TFD, da Zona Rural à Sede do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e SAD.

2.1.2 - Já na Secretaria Municipal de Administração é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2.1.3 - Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Administração transfere para a empresa terceirizada ou pessoa física não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

2.2 – Do tipo de veículo:

• Veículos tipo passeio ou similar

Com o objetivo de garantir o atendimento das necessidades diárias e essenciais das Secretarias do Município de Jardim/CE, no que se relaciona ao transporte e locomoção de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio – TFD e funcionários colaboradores da Equipe Multidisciplinar que realizam visitas técnicas, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota Municipal é insuficiente para atender tais demandas.

2.3 – Da divisão por Lotes

2.3.1 - A Administração deste Município, busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelas Secretarias Municipais, que são diretamente responsáveis pela gerência das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

2.3.2 - Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 31

31

A

PMJICV

2.3.3 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos por Unidade Gestora, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição/contratação dos produtos/serviços, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

2.3.4 - No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame possa existir um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

2.3.5 - Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos/serviços unificados em seus respectivos lotes por Unidade Gestora, assim como a divisão em dois lotes possíveis, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos/serviços, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração.

2.3.6 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Administração Pública.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DA NATUREZA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a Contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, o que determina a Lei complementar nº 123/2006, 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 - O objeto desta Contratação tem classificação como serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

3.3 - Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E ORÇAMENTO BÁSICO

4.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é o que consta na tabela abaixo, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Jardim/CE.

Lote 01 - Veículo tipo passeio ou similar Secretaria de Saúde

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	03 (três) Veículos tipo passeio ou similar capacidade de 05 passageiros, condutor habilitado, combustível, salários e encargos sociais de responsabilidade DA CONTRATADA e manutenção do veículo de responsabilidade DA CONTRATADA. Finalidade: realizar transporte de pessoas que realizam tratamentos fora do domicílio (TFD), da zona rural para a sede da Secretaria de Saúde. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 3.312.	Mês	12	20.100,00	241.200,00
0002	01 Veículos tipo passeio ou similar capacidade de 05 passageiros,	Mês	12	6.700,00	80.400,00

PMJICV



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 32

N

PMJ/OL

condutor habilitado, combustível, salários e encargos sociais de responsabilidade DA CONTRATADA e manutenção do veículo de responsabilidade DA CONTRATADA. Finalidade: realizar viagens diversas de visitas técnicas da Equipe Multidisciplinar do SAD. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 3.312.				
Total:				321.600,00

Lote 02 - Veiculo Tipo Van - Secretaria de Saúde

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	01 (um) Veiculos tipo Van c/ capacidade min. p/ 15 passageiros destinada ao transporte de pessoas deste município de Jardim para receberem tratamento de Hemodiálise (Segunda-feira; Quarta-feira e Sexta-feira). Condutor habilitado, combustíveis e encargos sociais de responsabilidade da CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 2.400.	Mês	12	10.800,00	129.600,00
Total:				129.600,00	

Lote 03 - Veiculo Tipo Caminhonete - Secretaria de Administração

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	01 (um) Veiculos tipo Caminhonete com carroceria ou similar com condutor habilitado, combustível, salários e encargos sociais de responsabilidade DA CONTRATANTE e manutenção do veículo de responsabilidade DA CONTRATADA. Finalidade: realizar viagens diversas de interesse da Secretaria de Administração. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 3.312.	Mês	12	7.200,00	86.400,00
Total:				86.400,00	

4.2 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 537.600,00 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos através de empresas atuantes no ramo, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

4.2.1 - Fora utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a **média dos valores** obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

4.3 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preço Unitário superior ao valor constante no orçamento acima detalhado.

5 - DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:

5.1 – Veículo **tipo passeio ou similar**, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, ano/fabricação não inferior 2011, motorista habilitado, combustíveis e encargos sociais por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta do CONTRATADA - Quilometragem estimada por mês 3.312 km.

6 - DAS NORMAS APLICÁVEIS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

6.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

6.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

6.3 - Os veículos que compõe os lotes, além de todos, terem boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente.

6.4 - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada

Função



PREFEITURA
MUNICIPAL DE JARDIM

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 33

^

dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

6.5 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança e todos os demais itens julgados necessários.

6.6 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

6.7 - As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

6.8 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria contratante, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído deverá ser igual ou superior, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

6.9 - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários especificados neste instrumento, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público

7 - DOS CONDUTORES DOS VEICULOS

7.1 - Somente poderão conduzir veículos os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização da Contratante, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias equivalente aos veículos locados:

7.2. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

7.3 - A remuneração do motorista será mensal e correrão por conta do(a) CONTRATANTE;

7.4 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATANTE na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O futuro contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

9.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria/Fundo Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

9.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

9.3 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Handwritten signatures and initials



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 34

n
PMJ/OL

9.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	10.301.0001.2.062.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0001.2.007.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.302.0037.2.077.0000	3.3.90.39.00

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

11.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

11.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

11.4 - Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

11.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

11.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

11.8 - O CONTRATANTE se responsabilizará por todas as despesas com motorista e abastecimento de combustível e eventuais infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria/Fundo Contratante;

11.9 - Em caso de sinistro, o CONTRATANTE é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro do veículo.

11.10 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

- CONTRATADO

11.11 - Fica o CONTRATADO na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PMJ/OL



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 35

PMJ/O

- 11.12** - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Brasileiro de Trânsito - CTB), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria/Fundo Contratante onde estão sendo prestados os serviços.
- 11.13** - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada.
- 11.14** - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.
- 11.15** - Se responsabilizará por todas as despesas como troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria Contratante.
- 11.16** - No caso de avaria, em que a previsão de paralisação dos serviços para recuperação seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, fica o CONTRATADO obrigado a colocar outro veículo, em substituição. Para tanto, o CONTRATADO deverá fazer imediatamente a notificação a Secretaria Contratante informando o motivo da substituição do veículo deverá passar por inspeção de vistoria junto a Secretaria Contratante.
- 11.17** - Substituir o veículo nas condições previstas no subitem acima, quando solicitado por escrito pela Secretaria Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.
- 11.18** - Prestar os serviços de substituição sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 11.19** - O CONTRATADO assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias e demais exigências das normas internas da Secretaria Contratante.
- 11.20** - Caso seja comprovado pela Secretaria Contratante que o serviço executado pelo o CONTRATADO tenha causado algum tipo de prejuízo a algo ou alguém por conta de má conservação ou deficiência/defeito do veículo, o CONTRATADO será responsável por todos os danos (civil e criminal).
- 11.21** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual:
- 12.2** - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

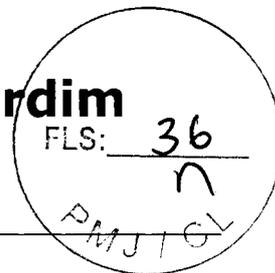
13 - DAS PROIBIÇÕES

- 13.1** - É vedado o transporte de pessoas que não sejam autorizadas pela Secretaria Contratante.
- 13.2** - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).
- 13.3** - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

PUNATO

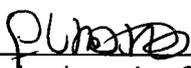


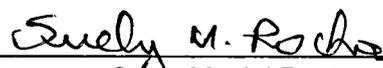
Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



DECLARAMOS que após a revisão dos termos do presente, concordamos com o mesmo por estar em conformidade com as disposições legais.

Jardim/CE, 01 de agosto de 2023.


Francisca Luziana dos Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Administração


Suely Maciel Rocha
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS. 37

PMJIC

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.520/2019, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.01.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Administração de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Lote 01 - Veiculo tipo passeio ou similar Secretaria de Saúde

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	03 (três) Veículos tipo passeio ou similar capacidade de 05 passageiros, condutor habilitado, combustível, salários e encargos sociais de responsabilidade DA CONTRATADA e manutenção do veículo de responsabilidade DA CONTRATADA. Finalidade: realizar transporte de pessoas que realizam tratamentos fora do domicílio (TFD), da zona rural para a sede da Secretaria de Saúde. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 3.312.	Mês	12			
0002	01 (um) Veículos tipo passeio ou similar capacidade de 05 passageiros, condutor habilitado, combustível, salários e encargos sociais de responsabilidade DA CONTRATADA e manutenção do veículo de responsabilidade DA CONTRATADA. Finalidade: realizar viagens diversas de visitas técnicas da Equipe Multidisciplinar do SAD. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 3.312.	Mês	12			
Total:						

Lote 02 - Veiculo Tipo Van - Secretaria de Saúde

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	01 (um) Veículos tipo Van c/ capacidade min. p/ 15 passageiros destinada ao transporte de pessoas deste município de Jardim para receberem tratamento de Hemodiálise (Segunda-feira; Quarta-feira e Sexta-feira). Condutor habilitado, combustíveis e encargos sociais de responsabilidade da CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 2.400.	Mês	12			
Total:						

Lote 03 - Veiculo Tipo Caminhonete - Secretaria de Administração

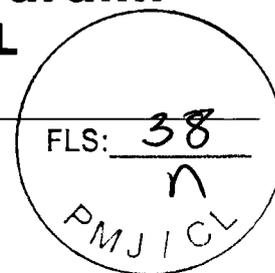
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	01 (um) Veículos tipo Caminhonete com carroceria ou similar com condutor habilitado, combustível, salários e encargos sociais de responsabilidade DA CONTRATADA e manutenção do veículo de responsabilidade DA CONTRATADA. Finalidade: realizar viagens diversas de interesse da Secretaria de Administração. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 3.312.	Mês	12			
Total:						

Fluor



Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....

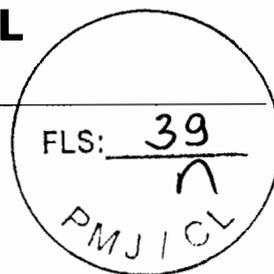
Assinatura do Proponente

500 Fungos



Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. ao Pregão Eletrônico n. 2023.08.01.1

..... (Nomina e Qualifica), inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador (a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA:**

- a) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- b) Que, na hipótese de sermos declarados vencedores do referido certame, promovido pela Prefeitura Municipal de Jardim, disponibilizaremos o(s) veículo(s) com as características e quantidades em cumprimento a exigência do Art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO EXPLICITA

Item	Veículo	Marca/Modelo	Tipo/Espécie	Ano de Fabricação

- c) Que concorda e que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Local e Data.

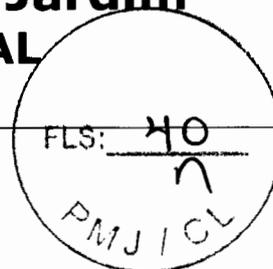
.....
Assinatura do Licitante



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: **O Município de Jardim**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através do(a) Secretaria Municipal de, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Rua Leonel Alencar, nº 347 – Centro - Jardim/CE, inscrito no CNPJ nº 07.391.006/0001-86, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física:, denominado de **LOCADOR**, com endereço na, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº e CGF/RG sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.08.01.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelo Sr., Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Administração de Jardim/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria/Fundo Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

4.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

4.3 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 41

n
PMJ/CE

4.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO/CONTRATANTE

7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.4 - Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

7.8 - O CONTRATANTE se responsabilizará por todas as despesas com motorista e abastecimento de combustível e eventuais infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria/Fundo Contratante;

7.9 - Em caso de sinistro, o CONTRATANTE é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro do veículo.

7.10 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

LOCADOR/CONTRATADO

7.11 - Fica o CONTRATADO na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 42

PMJL/OL

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Brasileiro de Trânsito - CTB), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria/Fundo Contratante onde estão sendo prestados os serviços.

7.13 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada.

7.14 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.15 - Se responsabilizará por todas as despesas como troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria Contratante.

7.16 - No caso de avaria, em que a previsão de paralisação dos serviços para recuperação seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, fica o CONTRATADO obrigado a colocar outro veículo, em substituição. Para tanto, o CONTRATADO deverá fazer imediatamente a notificação a Secretaria Contratante informando o motivo da substituição do veículo deverá passar por inspeção de vistoria junto a Secretaria Contratante.

7.17 - Substituir o veículo nas condições previstas no subitem acima, quando solicitado por escrito pela Secretaria Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.

7.18 - Prestar os serviços de substituição sem cobrança de qualquer taxa adicional.

7.19 - O CONTRATADO assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias e demais exigências das normas internas da Secretaria Contratante.

7.20 - Caso seja comprovado pela Secretaria Contratante que o serviço executado pelo o CONTRATADO tenha causado algum tipo de prejuízo a algo ou alguém por conta de má conservação ou deficiência/defeito do veículo, o CONTRATADO será responsável por todos os danos (civil e criminal).

7.21 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro

[Handwritten signature]

veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.4.1 - advertência;

10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

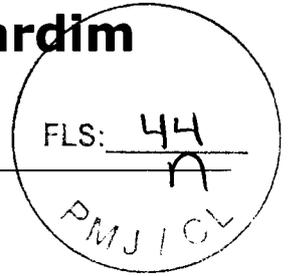
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

.....
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF

Função